

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E SOCIEDADE**  
**RESOLUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO (MINUTA)**  
**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFOS**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 4º Coordenadores de Projetos, que possuam característica de proposição contínua e com vigência ininterrupta por mais de 5 (cinco) anos, poderão solicitar a alteração de modalidade para Programas de Extensão.</p>	<p>Art. 4º Coordenadores de projetos de extensão em execução poderão solicitar a alteração de modalidade para Programa de Extensão, desde que atendida uma das seguintes hipóteses:</p>
<p>§ 1º Projetos aprovados por meio de instrumento jurídico (Convênio, Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação), exceto os Projetos de Prestação de Serviços (PAS), poderão solicitar a alteração de modalidade para Programas de Extensão somente após o término de vigência estabelecida no instrumento jurídico.</p>	<p>I – Projeto de extensão que esteja em execução, que possua projeto(s) anterior(es) que trate(m) da mesma temática e cuja somatória das vigências, do projeto atual com a dos anteriores, ultrapasse 60 (sessenta) meses;</p> <p>II – Projeto de extensão que esteja em execução há pelo menos 57 (cinquenta e sete) meses, incluindo prorrogações e que não possua projeto anterior que trate da mesma temática;</p>
<p>§ 2º A alteração de modalidade mencionada no <i>caput</i> deste artigo, devidamente instruída com justificativa, Plano de Trabalho e Relatório Parcial de atividades executadas, deve ser protocolada pelo coordenador junto ao sistema eletrônico, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência do término do Projeto e será objeto de apreciação e aprovação pelas instâncias das Comissões, Conselhos e Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade do CEPE.</p>	<p>§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, a solicitação de alteração de modalidade será instruída pelo coordenador conforme o enquadramento estabelecido anteriormente nos incisos I a II, conforme o caso:</p> <p>I – Justificativa e cópia do(s) cadastro(s) do(s) projeto(s) protocolados pelo coordenador junto ao sistema eletrônico, no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência ao término de vigência do projeto atual</p>

§ 3º Aprovado o Programa, o início de atividades ocorrerá em data subsequente ao término do Projeto em vigência ou, no caso de projetos aprovados com fomento, após o término de vigência do instrumento jurídico.

II – Plano de trabalho, justificativa e relatório final com vistas à alteração de modalidade protocolados pelo coordenador junto ao sistema eletrônico, no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência ao término de vigência do projeto atual

§ 2º A solicitação de alteração de modalidade prevista será objeto de apreciação e aprovação pelas instâncias das Comissões de Extensão e Conselhos de Departamento e de Centro.

§ 3º Os Coordenadores de Projetos aprovados por meio de instrumento jurídico, exceto os Projetos de Prestação de Serviços (PAS), poderão solicitar a alteração de modalidade somente após o término de vigência estabelecida no instrumento jurídico, observados os enquadramentos anteriores.

§ 4º O início de atividades do Programa será a partir da data de aprovação de alteração de modalidade pelo Conselho de Centro.